

78.221,72 (setenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (131/132);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de abril de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

40973/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 333/2024 – SETR – RETIFICADO
Referente ao Protocolo nº 21.920.334-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 219/2024-NFS/SETR (mov. 9) e na Informação Técnica nº 242/2024-AT/SETR (mov. 31), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 15.076.899-3, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Porto Amazonas, referente ao período de 05.01.2024 a 04.03.2024, em benefício à RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.371.919-**, e VITÓRIA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.371.949-** no valor total de R\$ 2.435,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

40714/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 090/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 004/2024, de 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR e EFETIVAR a remoção da servidora MARIANA ELISA MULLER, Protocolo: 21.976.494-4, RG: 15359224/PR, ficando a referida servidora lotada na Unidade Regional de Paranaguá do IDR-Paraná, a partir de 01 de maio de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Vânia Moda Cirino
Diretora Presidente Substituta
IDR-Paraná

40825/2024

AGEPAR

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO nº 02/2024

Protocolo Nº: 21.814.077-7

Espécie: Parcelamento de créditos tributários.

Partes: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR - CNPJ sob o n.º 16.984.997/0001-00; e VIAÇÃO SANTO ÂNGELO LTDA - CNPJ sob o n.º 24.088.688/0001-71.

Objeto: Termo de Acordo de Parcelamento de créditos tributários decorrentes de Taxa de Regulação (TR/AGEPAR).

Valor Total: 262.772,22 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)

Parcelas: 24 (vinte e quatro)

Data da assinatura: 19 de abril de 2024.

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

40569/2024

Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da